



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Gabinete do Prefeito

---

**DECRETO Nº 010, de 17 de março de 2020.**

**Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 incisos VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus:

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

**Art. 1º** - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Bom Jesus, pelo prazo de quinze dias:

**I** - eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a 20 (vinte) pessoas;

**II** - atividades coletivas, inclusive eventos esportivos e de teatro;

**III** - atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino pública e privada;

**IV** - academias de esporte de todas as modalidades;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

Gabinete do Prefeito

---

**§ 1º** A suspensão das aulas na rede de ensino pública municipal, de que trata o inciso III, deverá ser compreendida como antecipação do recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

**§ 2º** Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 3º** - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

**Parágrafo único.** Nos eventos abertos recomenda-se a distância mínima de um metro entre as pessoas.

**Art. 4º** - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

**Parágrafo único:** Caso alguma autoridade Municipal tome conhecimento da prática de abuso de poder econômico no âmbito do território municipal formulará denúncia aos órgãos competentes.

**Art. 5º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Bom Jesus, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias, deverá comunicar imediatamente à chefia imediata, que deverá adotar os protocolos recomendados, devendo sempre que possível optar pelo isolamento e trabalho a distância do servidor envolvido.

**Art. 6º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo único.** A fiscalização das disposições do art. 2º será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 7º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Marcos Antônio Parente Elvas Coelho', is centered on the page.

**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI